



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-1143 - CEP 12250-000

**LEI N° 1213, DE 23 DE AGOSTO DE 2002**

**Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento da 1ª parcela do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.**

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O prazo para recolhimento da 1ª parcela ou integral do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2002, fica prorrogado até 30 de agosto do corrente exercício.

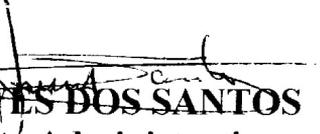
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de agosto de 2002.

  
**JOÃO BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Assistente Administrativo